DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 08 de abril de 2026 | Edição nº 292A

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 08 de abril de 2026 | Edição nº 292A

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 28

Portarias 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.440, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.631/2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O art. 2º da Lei Municipal 1.631, de 20 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Vale Alimentação de que trata o artigo 1º terá os seguintes valores mensais, de acordo com o número de faltas não justificadas ao trabalho no mês anterior ao da sua concessão:

I - R$ 500,00 (quinhentos Reais) para servidores com frequência integral;

II - R$ 417,13 (quatrocentos e dezessete Reais e treze Centavos) para servidores com 01 (uma) falta não justificada;

III - R$ 289,33 (duzentos e oitenta e nove Reais e trinta e três Centavos) para servidores com 02 (duas) faltas não justificadas;

IV - R$ 251,40 (duzentos e cinquenta e um Reais e quarenta Centavos) para servidores com 03 (três) faltas não justificadas."

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Retifica a nomenclatura de cargo público na Lei Municipal nº 2.278/2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica retificada a nomenclatura do cargo de "Engenheiro" para "Engenheiro Ambiental e Sanitário" em todos os dispositivos, quadros e anexos da Lei Municipal nº 2.278, de 19 de fevereiro de 2025, onde a expressão incompleta houver constado por erro material.

Artigo 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, as referências ao cargo de "Engenheiro" passam a ser lidas como "Engenheiro Ambiental e Sanitário", especificamente no Artigo 34, inciso II, alínea "b"; no Quadro I do Anexo II; e no Padrão H do Anexo IV.

Artigo 3º. Ficam mantidas as demais condições, atribuições e especificações originais da Lei Municipal nº 2.278/2025.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.121, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.121 de 22 de dezembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º (...)

II – limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 2,3% (Dois inteiros e três décimos por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do *caput*, desde que financiada na forma do inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasa na avaliação atuarial do RPPS, na forma do dispositivo no §4º do art. 84 da Portaria nº 1.467/2022, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados 2,76% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento)

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$265.375,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$265.375,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de abril de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 10.266, de 25 de junho de 2025.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.1027 – 621 - Ficha - 238 - Recurso do exercício ou 1964 - Recurso Superávit.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$140.460,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais)., e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$140.460,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de abril de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 9.185, de 01 de dezembro de 2023.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.1027 – 621 - Ficha 238 - Recurso do exercício ou 1964 - Recurso Superávit.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais de Lambari - APAE no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/0001-57 no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de abril de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE para manutenção de suas atividades conforme disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 10.663, de 13 de novembro de 2025.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.1028 - 3.3.50.43.00 – Fonte 621 - Ficha 1963.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13033592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.446, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de abril de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 10.858, de 18 de dezembro de 2025.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.1027 – 621 - Ficha 238 - Recurso do exercício ou 1964 - Recurso Superávit.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.447, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação do Folclore e Manifestações Artísticas e Culturais de Lambari – AFOMAC no valor de R$190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação do Folclore e Manifestações Artísticas e Culturais de Lambari – AFOMAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.200.268/0001-44 no valor de R$190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 30 de abril de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária 02.12.02.12.01.13.391.2003.1063.13.392.2003.2070 - Ficha 611 - Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.448, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.325, de 04 de junho de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.325, de 04 de junho de 2025 passará a vigorar da seguinte forma:

> **Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Bolsa Transporte aos munícipes residentes no Município de Lambari, portadores de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne, Osteogenesis Imperfecta e Encefalopatia Crônica Infantil que necessitem de transporte especial em razão da limitação severa de locomoção causada por tais enfermidades.**
>
> **Parágrafo único. A concessão da Bolsa Transporte dependerá de comprovação médica especializada, atestando o diagnóstico e a necessidade de transporte diferenciado.**

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.449, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de abril de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2169 3.3.50.43.00 - Ficha 1991.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.450, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.448.648/0001-68, com sede na Rua Tiradentes, nº 321, sala 05, centro, Lambari-MG, possuindo como representante legal seu Presidente – Lucas Cursino dos Santos no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de abril de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari para cumprimento do Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.13.01.27.812.2006.2170 3.3.50.41.00 – Ficha 1993.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.451, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para inserção de subunidade 04.04.02 – PREVILAM – Grupo Financeiro - por anulação parcial ou total de dotações, tendência ao excesso de arrecadação do orçamento de 2026 e revoga a Lei Municipal nº 2.430, de 04 de março de 2026, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$8.769.349,45 (Oito Milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente a recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) e Recursos não Vinculados de Impostos.

- **Suplementação:**

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
	04.04.02.09.122.3001.5001.4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.802	R$20.000,00
	04.04.02.09.122.3001.5002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.802	R$7.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	1.802	R$45.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.802	R$4.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.802	R$3.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.14.00	Diárias - Pessoa Civil	1.802	R$8.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.802	R$3.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.802	R$2.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	1.802	R$45.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.802	R$7.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.802	R$15.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.802	R$35.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e	1.802	R$70.000,00

		Contributivas		
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.802	R$2.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.802	R$1.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6003.3.3.90.14.00	Diárias - Pessoa Civil	1.802	R$5.000,00
	04.04.02.09.122.3001.6003.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.802	R$2.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6003.3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	1.802	R$7.500,00
	04.04.02.09.122.3001.6003.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.802	R$15.000,00
		TOTAL		**R$300.500,00**

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
	04.04.02.09.271.3001.6002.3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reserva Remuneradas e Reformas	1.500	R$ 1.600.000,00
	04.04.02.09.271.3001.6002.3.1.90.03.00	Pensões	1.500	R$ 240.849,45
			Total	R$ 1.840.849,45

- **Tendencia ao Excesso:**

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
	04.04.02.09.271.3001.6002.3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reserva Remuneradas e Reformas	1.801	R$ 6.000.000,00
	04.04.02.09.271.3001.6002.3.1.90.03.00	Pensões	1.801	R$ 600.000,00
	04.04.02.09.271.3001.6002.3.3.90.47.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.801	R $3.000,00
	04.04.02.09.271.3001.6002.3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdências	1.801	R$ 25.000,00
		TOTAL		**R$ 6.628.000,00**

Adicional: R$ R$ 8.769.349,45

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º inciso I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações e tendência ao excesso de arrecadação:

- **Anulação:**

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
978	04.04.01.09.122.3001.5001.4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.802	R$20.000,00
979	04.04.01.09.122.3001.5002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.802	R$7.500,00
980	04.04.01.09.122.3001.6001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens	1.802	R$45.000,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

		Fixas - Pessoa Civil		
981	04.04.01.09.122.3001.6001.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.802	R$4.000,00
982	04.04.01.09.122.3001.6001.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.802	R$3.000,00
983	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.14.00	Diárias - Pessoa Civil	1.802	R$8.500,00
984	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.802	R$3.500,00
985	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.802	R$2.500,00
986	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	1.802	R$45.000,00
987	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.802	R$7.500,00
988	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.802	R$15.000,00
989	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.802	R$35.000,00
990	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e Contributivas	1.802	R$70.000,00
991	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.802	R$2.500,00
992	04.04.01.09.122.3001.6001.3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.802	R$1.500,00
993	04.04.01.09.122.3001.6003.3.3.90.14.00	Diárias - Pessoa Civil	1.802	R$5.000,00
994	04.04.01.09.122.3001.6003.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.802	R$2.500,00
995	04.04.01.09.122.3001.6003.3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	1.802	R$7.500,00
996	04.04.01.09.122.3001.6003.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.802	R$15.000,00
		TOTAL		**R$300.500,00**

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
	02.10.01.04.122.2001.1029.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.500	R$1.840.849,45
Total				**R$1.840.849,45**

Reduz: R$ 2.141.349,45
Excesso: R$ 6.628.000,00
Total: R$ 8.769.349,45

3

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica incluído a inserção de sub-unidade no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Subunidade	Ano	Valor
04.04.02 – PREVIAM – Grupo Financeiro	2026	R$ 8.769.349,45

Artigo 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.430, de 04 de março de 2026.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.452, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente a anulação parcial nas dotações do orçamento de 2026, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente ao recurso não vinculados de Impostos destinado ao Município de Lambari.

- **Suplementa:**

02.08.01.10.302.2004.2169 - EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR ANTÔNIO DE BIASO JÚNIOR - REPASSE PARA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – 3.3.50.43.00 - FICHA 1991 – R$ 30.000,00

02.13.01.27.812.2006.2170 - EMEN.IMP FÁBIO ANDRIELE DA SILVA - REPASSE AMEL – 3.3.50.41.00 – FICHA 1993 -R$ 7.000,00

Adiciona: R$ 37.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 , anulação parcial de dotação;

- **Anula**

02.08.01.10.301.2004.2148 - EMEN.IMP.ANTÔNIO DE BIASO-AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. 3.3.90.30.00 - FICHA – 229 – R$ 30.000,00

02.15.01.20.606.2011.1092 - EMEN.IMP FÁBIO ANDRIELE DA SILVA-CALÇAMENTO DE VIAS NA ZONA RURAL – 4.4.90.30.00 – FICHA 680 – R$ 7.000,00

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Anula: R$ 37.000,00

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Ação de Governo	Ano	Valor
2170 – EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR ANTÔNIO DE BIASO JÚNIOR - REPASSE PARA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	2026	R$ 30.000,00
2169 - EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR FÁBIO ANDRIELE DA SILVA - REPASSE AMEL.	2026	R$ 7.000,00

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.124, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a vinculação da Quadra Poliesportiva localizada no bairro Silvestrini à Escola Municipal Professora Maria Lúcia Lisboa, na forma de Anexo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis, e;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar a adequada estrutura física e pedagógica às unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando que a prática de atividades esportivas e recreativas constitui instrumento essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, nos termos das diretrizes da educação básica;

Considerando que a Quadra Poliesportiva localizada na Avenida dos Andradas, s/nº, bairro Silvestrini, é utilizada de forma contínua pelos alunos da Escola Municipal Professora Maria Lúcia Lisboa para a realização de atividades pedagógicas, esportivas e eventos escolares;

Considerando a necessidade de formalizar a vinculação administrativa do referido espaço público à unidade escolar, a fim de garantir melhor organização, gestão, manutenção e utilização do bem público;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do espaço por terceiros, resguardando a prioridade de uso pela comunidade escolar;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vinculada à Escola Municipal Professora Maria Lúcia Lisboa, localizada na Avenida dos Andradas, nº 289, bairro Silvestrini, a Quadra Poliesportiva situada na Avenida dos Andradas, s/nº, bairro Silvestrini, a qual passa a ser caracterizada como anexo da referida unidade escolar.

Artigo 2º - A Quadra Poliesportiva vinculada nos termos deste Decreto destina-se prioritariamente à realização de atividades escolares, pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas pela Escola Municipal Professora Maria Lúcia Lisboa.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - a gestão administrativa do espaço;

II - a manutenção, conservação e eventuais adequações necessárias ao pleno funcionamento da quadra;

III - a regulamentação e autorização de uso por terceiros, observada a prioridade das atividades escolares;

IV - a adoção de medidas que assegurem a integridade do patrimônio público e a adequada utilização do espaço.

Artigo 4º - A utilização da Quadra Poliesportiva por terceiros deverá observar regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se:

I - a preservação do interesse público;

II - a compatibilidade com as atividades escolares;

III - a responsabilidade pelo uso adequado do espaço;

IV - a eventual contrapartida, quando cabível.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTO[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal de Lambari

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2026.

Página **3** de **3**

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA MUNICIPAL Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Nomeia servidores responsáveis por realizarem movimentações bancárias em nome da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lambari, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade em regularizar a representatividade junto às instituições bancárias em relação às contas em nome da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lambari

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada a servidora **Adriana Ribeiro**, inscrita no CPF [redacted], matrícula 108.627, ocupante do Cargo em comissão DCA-04.FAZ-C04-001 de recrutamento amplo para chefiar o Departamento de Tesouraria da Diretoria de Fazenda e **Heleny Caroline Damasceno Germano**, inscrita no CPF [redacted] ocupante do cargo de Diretora Municipal de Educação, para representarem juntos a todas as instituições bancárias e **sempre em conjunto de dois**, objetivando a emissão de cheques, abertura de contas de depósitos, autorização de cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossa cheques, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgastes/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamento exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, consultar contas/aplicações programas de repasses e recurso, liberar arquivo de pagamento de gerenciadores financeiros, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir

comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lambari, inscrito no CNPJ 30.841.848/0001-04.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 80, de 31 de outubro de 2025.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 08 / 04 /2026.